



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/09**

**PROCESSO DE COMPRA N.º 141/09 – PREGÃO ELETRÔNICO**

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e nove, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-038, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Sr. Evandro Luiz Michelon, portador da Carteira de Identidade RG n.º 19.948.491-0 e do CPF/MF 107.974.688-97, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra n.º 141/09 – Pregão eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. 392 do aludido processo, resolve, nos termos da lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da lei n.º 10.520/02 e do decreto n.º 3.931/2001, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual aquisição de bandeiras e rosetas, destinadas ao estoque do Almoxarifado deste E. Tribunal, conforme descrição, preço e demais especificações constantes do Anexo a este instrumento – Preço Registrado e FORNECEDOR.

**FORNECEDOR**

Confecções de Bandeiras Bandemar Ltda ME, com sede na Rua Guaraná, n.º 745, Bairro Rio Marinho, em Vilha Velha/ES, CEP 29112-400, inscrita no CNPJ n.º 03.461.065/0001-22, fone: (27) 3236-0526, fax: 927) 3326-2426, e-mail: bandemar@bandemar.com.br, neste ato representada pelo Sr. Maurílio Ferreira, portador da Carteira de Identidade n.º RG 310.554/ES e do CPF n.º 478.964.857-53.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de bandeiras e rosetas, destinadas ao estoque do Almoxarifado deste E. Tribunal, conforme descrição, preço e demais especificações constantes do Anexo a este instrumento – Preço Registrado e FORNECEDOR.

1.2. Os materiais serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do TRT, mediante a expedição de Nota de Empenho.

1.3. A existência de preços registrados não obriga o TRT a adquirir o material, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o fornecimento do material registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho.

30/06/09

  
CONFEC DE BANDEIRAS BANDEMAR LTDA - ME

**03.461.065/0001-22**

**CONFECÇÕES DE BANDEIRAS  
BANDEMAR LTDA**

fl. 1/8

Rua Guaraná, 745  
CEP 29 112.400 - Rio Marinho  
Vila Velha





*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

2.1.1. A Nota de Empenho será enviada por meio eletrônico ou *fac-símile* ao FORNECEDOR, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o FORNECEDOR não possua *e-mail* ou aparelho de *fac-símile*, a Nota de Empenho deverá ser retirada no Serviço de Compras, situado na rua Dr. Quirino, 1080, 2º andar, Centro, Campinas-SP, no prazo de 1 (um) dia a partir da convocação.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do FORNECEDOR perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em dia de expediente normal, das 11h00 às 17h00, no Setor de Almojarifado do TRT, situado na Rua Ângela Signore Grigol, nº 5, Barão Geraldo, Campinas/SP, acompanhados da respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas por meio da Nota de Empenho.

2.3. O FORNECEDOR obrigará-se a realizar a **entrega dos materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho.

2.4. O FORNECEDOR obrigará-se a fornecer os materiais **com prazo de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias**, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1. O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos materiais, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI. da Lei n.º 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.2. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do material entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.3. Fica vedada ao FORNECEDOR a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros, juizes ou desembargadores vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução n.º 9/2005.

3.3.1. A vedação a que se refere o subitem 3.3 alcança o parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro.

03.461.065/0001-22

CONFECÇÕES DE BANDEIRAS fl. 2/8

BANDEMAR LTDA

Rua Guaraná, 745

CEP 29 112.400 - Rio Marinho  
Vila Velha

30/06/09

CONFEC. DE BANDEIRAS BANDEMAR LTDA - ME

412  
F



*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

3.3.2. O descumprimento do subitem 3.3 ensejará a rescisão do ajustado, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa do FORNECEDOR, nos termos da Cláusula Sexta.

3.4. O FORNECEDOR obrigará-se a nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.

3.5. O FORNECEDOR deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

- a. expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB):
  - a.1. quanto às contribuições sociais, a Certidão Negativa de Débito (CND), ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN).
  - a.2. quanto aos tributos federais, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB).
- b. expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).

3.6. O Fomecedor deverá em todas as aquisições de qualquer bandeira (incluindo mastro e roseta dos itens 08 e 09) durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo de 10 (dez) dias, quando do recebimento da Nota de Empenho, encaminhar a este órgão uma amostra do tecido a ser utilizado no produto a ser entregue para aprovação de sua tonalidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

4.1. O FORNECEDOR será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos produtos adquiridos.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

5.1. O recebimento provisório ocorrerá, no ato da entrega dos materiais, de acordo com todas as especificações constantes do edital, acompanhados das respectivas notas fiscais ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da entrega dos materiais, acompanhados da respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pela Comissão de Recebimento de Material Permanente e Expediente.

5.2.1. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, a marca e o modelo do material, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição (Processo de Compra nº 141/09 – Pregão Eletrônico - SRP).

**03.461.065/0001-22**

**CONFECÇÕES DE BANDEIRAS** fl. 3/8

**BANDEMAR LTDA**

Rua Guaraná, 745

CEP 29 112.400 - Rio Marinho

Vila Velha

Ata de Registro de Preços nº 036/09 – Processo de Compra nº 141/09

30/06/09

*Augusto F. Meneses*  
CONFEC. DE BANDEIRAS BANDEMAR LTDA - ME

413  
E



*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

414  
C

5.2.2 Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o FORNECEDOR, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do FORNECEDOR, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos materiais, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo FORNECEDOR no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.3.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o FORNECEDOR efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.3.2. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF).

5.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do FORNECEDOR, refere-se aos trâmites interbancários.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O FORNECEDOR que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos materiais entregues em atraso, a partir do último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

**03.461.065/0001-22**

30/06/09

*Amélia Ferreira*  
CONFEC. DE BANDEIRAS BANDEMAR LTDA - ME



6.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

6.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

6.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.

6.7. Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega dos materiais em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

6.8. A rescisão do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos materiais, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do material não entregue.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

7.1. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as conseqüências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

7.2. A rescisão deste ajuste, por culpa do FORNECEDOR, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, ensejará a aplicação de multa, conforme item 6.8.

7.3. Este ajuste poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

9.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pela Diretora do Serviço de Material e Patrimônio, designada gestora da presente ata.

9.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

### **CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT**

10.1. O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

- I. Permitir o acesso dos empregados do FORNECEDOR, devidamente identificados, nas dependências do TRT, para entrega dos materiais nos horários estabelecidos;

**03.461.065/0001-22**

**CONFECÇÕES DE BANDEIRAS** fl. 5/8

**BANDEMAR LTDA**

Rua Guaraná, 745

CEP 29 112.400 - Rio Marinho

Vila Velha

30/06/09

*Luís Fernando*  
CONFEC. DE BANDEIRAS BANDEMAR LTDA - ME



- II. Efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos materiais efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente pela Comissão de Recebimento de Material Permanente e Expediente.

### CLÁUSULA ONZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente despesa fica condicionada à Lei Orçamentária n.º 11.897, de 30/12/2008, publicada no DOU de 31/12/2008 e nos exercícios subseqüentes correrá por conta da dotação consignada para atender as obrigações de mesma natureza, assim classificada:

02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;  
3390.30 - Material de Consumo;  
50 - Bandeiras, Flâmulas e Insígnias.

### CLÁUSULA DOZE: DO PREÇO

12.1. O valor total dos materiais a serem fornecidos é de R\$ 40.773,20 (quarenta mil, setecentos e setenta e três reais e vinte centavos), conforme Anexo.

**Parágrafo Único** – Já estão incluídas no valor constante no *caput* desta cláusula todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

**CLÁUSULA TREZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS** – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do FORNECEDOR, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

**Parágrafo Único** – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do FORNECEDOR. Inexistindo crédito em favor do FORNECEDOR, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

**CLÁUSULA QUATORZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO FORNECEDOR E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA** – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o FORNECEDOR, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) O FORNECEDOR remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 1 da cláusula doze (apresentação de certidões do FGTS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

**CLÁUSULA QUINZE: DA COMPATIBILIDADE** – O FORNECEDOR assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e

30/06/09

CONFEC. DE BANDEIRAS BANDEMAR LTDA - ME

**03.461.065/0001-22**

CONFECÇÕES DE BANDEIRAS  
BANDEMAR LTDA

Rua Guarará, 745  
CEP 29 112.400 - Rio Marinho

416  
C



417  
E

qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: DA LEGISLAÇÃO** – Aplicam-se à presente Ata, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, bem como as demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DEZESSETE: DA VINCULAÇÃO** – A presente Ata está vinculada ao edital do Processo de Compra nº 141/09 e à proposta do FORNECEDOR.

**CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO** – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 29 de junho de 2009.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**EVANDRO LUIZ MICHELON**

**CONFECÇÕES DE BANDEIRAS BANDEMAR LTDA ME**  
**MAURÍLIO FERREIRA**  
**FORNECEDOR**

30/06/09   
CONFEC. DE BANDEIRAS BANDEMAR LTDA - ME

**03.461.065/0001-22**  
CONFECÇÕES DE BANDEIRAS  
BANDEMAR LTDA  
Rua Guaraná, 745  
CEP 29 112.400 - Rio Marinho  
Vila Velha



418  
C

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/09

PROCESSO DE COMPRA Nº 141/09 – PREGÃO ELETRÔNICO

PREÇO REGISTRADO E FORNECEDOR

Fornecedor: Confeções de Bandeiras Bandemar Ltda ME

Lote	Descrição	Qtde.	VL. Unit.
1	Bandeira brasileira, para uso interno, confeccionada em tecido de cetim de seda, padrão luxo, composta de dois panos, bordada nos dois lados, medindo 1,28 m x 0,90 m, marca Bandemar	60 un.	39,98
3	Roseta e laço, para bandeira brasileira, confeccionados em tecido de cetim de seda, padrão luxo, marca Bandemar	60 un.	14,65
4	Bandeira paulista, para uso interno, confeccionada em tecido de cetim de seda, padrão luxo, composta de dois panos, bordada nos dois lados, medindo 1,28 m x 0,90 m, marca Bandemar	60 un.	74,66
6	Roseta e laço, para bandeira paulista, confeccionados em tecido de cetim de seda, padrão luxo, marca Bandemar	60 un.	18,31
7	Bandeira do TRT da 15ª Região, para uso interno, confeccionada em tecido de cetim de seda, padrão luxo, composta de dois panos, bordada nos dois lados, medindo 1,28 m x 0,90 m, conforme modelo em anexo, marca Bandemar	60 un.	56,66
9	Roseta e laço, nas cores azul e branco, no mesmo tom da bandeira do TRT da 15ª Região, confeccionados em tecido de cetim de seda, padrão luxo, marca Bandemar.	60 un.	15,96
12	Bandeira paulista, para uso interno, composta de dois panos, confeccionada em tecido resistente (tergal = 73% poliéster e 27% viscose), medindo 0,90 m x 1,28 m, bordada, marca Bandemar	200 un.	27,40
13	Bandeira do TRT da 15ª Região, para uso interno, composta de dois panos, confeccionada em tecido resistente (tergal = 73% poliéster e 27% viscose), medindo 0,90 m x 1,28 m, bordada, conforme modelo em anexo, marca Bandemar	300 un.	41,50
16	Bandeira brasileira, para uso externo, confeccionada em tecido resistente (100% poliéster), medindo 1,35 m x 1,93 m, bordada.	200 un.	43,70
18	Bandeira do TRT da 15ª Região, para uso externo, confeccionada em tecido resistente (100% poliéster), medindo 1,35 m x 1,93 m, bordada, conforme modelo em anexo, marca Bandemar	10 un.	89,00
<b>Valor total: R\$ 40.773,20</b>			
Prazo de entrega: 30 (trinta) dias, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho.			
Prazo de garantia: 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo pelo Tribunal.			
Local de entrega: Setor de Almoxarifado			
<b>Validade da ata: 28/06/2010.</b>			

03.461.065/0001-22

30/06/09

*Antonio Leneri*  
CONFE. DE BANDEIRAS BANDEMAR LTDA - ME